



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1328

De 18 de maio de 2017

AUTOGRAFO N° 008/2017

De 19/04/2017

PROJETO DE LEI 007/2017

DE 12/04/2017

Cria o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD", com fulcro na Lei Federal n° 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada em 18 de abril de 2017, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD", de caráter assistencial e educacional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, visando proporcionar educação básica, qualificação profissional, ocupação e renda mínima, através de concessão de bolsas para até 30 (trinta) pessoas físicas por ano, divididas em dois grupos de 15 (quinze) pessoas por cada 6 (seis) meses, de todas as idades, integrantes de parte da população carente desempregada residente no Município de Santa Lúcia - SP.

§ 1°. O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e contará com a participação dos sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 2°. Fica autorizada, em caráter excepcional, devidamente justificado, a concessão de até 5 (cinco) bolsas auxílio-desemprego suplementares por exercício.

Art. 2° - O programa a que se refere o artigo 1° consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego a pessoa física, no valor mensal de um salário mínimo, condicionado o seu recebimento, a participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e treinamento.

mf.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. Para a inscrição no programa, a pessoa física interessada deverá preencher aos seguintes requisitos mínimos:

- I - situação de desemprego desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município;
- III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - A participação no programa será definida através de processo seletivo simplificado, obedecidos os seguintes critérios para o estabelecimento da ordem de classificação dos interessados inscritos:

- I - menor renda per-capita familiar;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - mais idade.
- IV - a não participação no PEAD, em períodos consecutivos.

Art. 4º. Os participantes do programa de que trata esta lei, prestarão serviços ao município, a título de colaboração em caráter eventual, durante 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1 (um) dia por semana, programas de qualificação profissional e ou escolarização.

Parágrafo Único - Os aderentes ao Programa, não terão nenhum vínculo empregatício, em relação ao município, consistindo a relação de reciprocidade, assim considerada o serviço voluntário e o oferecimento de programa de inserção social.

Art. 5º. Os órgãos da Administração direta e indireta ou as entidades conveniadas com o Município somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD", caso haja interesse público manifesto e devidamente autorizado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições necessárias para o deslocamento das pessoas físicas integrantes do presente programa.

me



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 7º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE